



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 2.149/PMC/2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CONCEDER A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a ampliação da Licença Maternidade e Paternidade às Mães e aos Pais Servidores do Município de Cacoal de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias e de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias, respectivamente.

Parágrafo Único – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas vigentes, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem coloca-la em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à Ampliação da Licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º A Licença Paternidade passa a ser ampliada de 08 (oito) dias para 15 (quinze) dias.

Art. 4º Com fito de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o decreto regulamentador dessa lei deverá obrigatoriamente vir acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário, bem como adoção de medidas compensatórias, caso necessário.

Art. 5º Fica estendido o benefício previsto nos artigos 1º e 3º aos (as) Servidoras do Poder Legislativo e Autarquias do Município de Cacoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 08 de maio de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/RO 1171